



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.042

Cria Lei Ordinária que determina ao Poder Executivo Municipal que entregue aos alunos das escolas uma síntese biográfica da pessoa cujo nome é empregado na unidade de ensino.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Desporto, poderá esclarecer e informar, para os alunos da unidade escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a síntese biográfica da pessoa cujo nome é empregado naquela unidade de ensino.

Art. 2º O material biográfico poderá ser entregue aos alunos no ato da matrícula ou nas primeiras séries de cada período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete